



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DO CONSELHEIRO NOMINANDO DINIZ

JURISDICIONADO	A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA
PROCESSO	04.042/15
RESPONSÁVEL	ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
ASSUNTO	PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA
DECISÃO DO RELATOR	CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

DECISÃO SINGULAR – DSPL –00026/16

Este Tribunal, na sessão de 04 de maio de 2016 examinou o PROCESSO TC-4.042/15, correspondente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS de A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, exercício 2013, e prolatou o **ACORDÃO APL-TC-00198/16**, por meio do qual decidiu:

1. **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas de A União – Superintendência de Imprensa e Editora, de responsabilidade da Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, relativas ao exercício de 2013;
2. **APLICAR MULTA**, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, com fundamento no art. 56, II da LOTCE;
3. **RECOMENDAR** à atual gestora de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, Sra. Albiege Lea Araujo Fernandes, para evitar a repetição das falhas ora verificadas, especialmente na adoção de medidas para a cobrança dos valores devidos ao órgão, ainda que seja necessária a intervenção da Procuradoria-Geral do Estado, além da busca de uma solução referente à gestão de pessoal do órgão, tendo em vista o princípio constitucional do concurso público.
4. **ADVERTIR** a atual gestão no sentido de que a repetição das falhas referentes à omissão em cobrar os devedores inadimplentes e às inconsistências nas informações prestadas ao SAGRES a partir do exercício de 2016 ocasionarão a irregularidade da prestação de contas;
5. **ENCAMINHAR** cópias da presente decisão às PCAs de A União relativas aos exercícios de 2015 e 2016.

A decisão foi publicada no Diário Eletrônico do TCE de 12/05/2016, tendo a Sra. **Albiege Lea Araújo Fernandes**, em 16/06/2016, apresentado pedido de parcelamento da multa que lhe fora imposta em 05 prestações.

O pedido atende aos pré-requisitos dispostos nos **Art. 208 a 210 do Regimento Interno deste Tribunal**.

Pelo exposto, o **Relator** fazendo uso de sua prerrogativa contida no **Art. 211 do referido regimento** decide **conceder o parcelamento em 05 (cinco) meses**, à Sra. **Albiege Lea Araújo Fernandes**, observando que:

- a)** O parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada esta decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal.
- b)** O não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de junho de 2016

Conselheiro Nominando Diniz- Relator

Em 22 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR